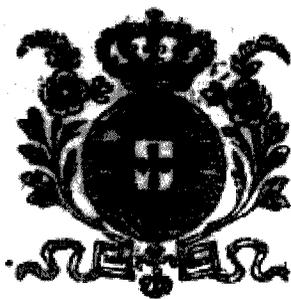


GAZETA



D O R I O.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 190 — 25 de Setembro.

Sendo lida, e approvada a acta da antecedente Sessão, se deu conta da correspondencia Ministerial, e mais papeis dirigidos ao Soberano Congresso, a que se deu o competente destino.

O Sr. Trigozo apresentou, e leu redigido o Decreto sobre as Jubilações dos Professores de Grammatica Latina, e Grega, de Rethorica, e Philosophia Racional, e Moral, e Mestres de primeiras letras: os tres primeiros artigos foram immediatamente approvados, por ser materia vencida em hum parecer, entreposto pela Commissão d'Instrucção Publica, a respeito de hum requerimento de hum Professor de Santarém, que pediu o ser jubilado, mostrando por documentos as suas molestias, adquiridas no serviço por espaço de 40 annos; o 4.º artigo que tem por objecto "que chegado o tempo da Jubilação de qualquer Professor, ou Mestre, se, o seu estado de saúde, e forças o permittem, possam continuar a servir, vencendo huma quota parte dos seus ordenados.",

Depois de algumas observações foi approvado com huma emenda, de que venção a quarta parte mais dos seus ordenados, continuando a servir, desde o dia em que ganhou o direito a sua jubilação, até ao em que completar 65 annos de idade, achando-o a Junta em estado de exercer as suas funcções. O artigo 5.º que tratava das aposentadorias, e do quanto devião vencer, foi supprimido.

Feita a chamada estavam presentes 32 dos Srs. Deputados, e faltavão 23.

Ordem do dia.

Tinha este por objecto os pareceres das diferentes Commissões, dos quaes apenas transcrevemos o da Commissão Especial da Marinha a respeito da Promoção de 24 de Junho, durante a viagem da S. Magestade para Lisboa; porque além de se mostrar alli o miseravel estado da nossa Marinha, e a nenhuma proporção em que se acha o material d'ella como pessoal dos empregados, evidentemente se conhece quanto se fazia gravoso ao Estado, e Nação; o augmento indeterminado da Officialidade de hum corpo, que quasi se achava sem exercicio pela falta de vasos da Armada Nacional. O parecer he o seguinte:

O Sr. Franzini leu o Relatorio da Com-

missão Especial de Marinha acerca do requerimento dos Officiaes da Armada, e Brigada, preteridos pela promoção de 24 de Junho deste anno; neste relatorio faz a Commissão hum extracto das razões, que expõe estes Officiaes; e antes de formar o seu juizo, faz huma comparação entre o estado em que se achava a Marinha em 1793, época em que mais floreceu, no tempo do Ministerio de Marinho de Mello, e de estado, em que hoje se acha, e tendo exposto clarissimas razões, deduz de todas ellas que tendo diminuido o material, entre este, e aquelle tempo na razão de 3 para 2, augmentou o estado pessoal de 1 para 4: continuou observando, que pela promoção de 24 de Junho se preterirão 394 Officiaes, e tendo referido outras muitas circumstancias, expoz o parecer da Commissão, que entre outras muitas cousas se reduz, a que seja contemplada aquella promoção, com a honoraria, não percebendo os promovidos outros soldos, senão os que tinham antes de o serem, exceptuando os Segundos Tenentes &c., e concluiu, que tudo era applicavel ao Corpo da Brigada.

O Sr. Ferreira Borges disse, que existindo já hum parecer da Commissão de Marinha sobre este negocio, e não se fazendo menção d'elle, e sendo ao mesmo tempo de muito melindre propunha, que se imprimita. Depois de brevissimas reflexões assim se decidiu.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia o Projecto da Constituição.

CORTES. — Sessão 191 — 26 de Setembro.

Sendo approvada a acta da anterior Sessão deu o Sr. Freire parte do expediente diario começando pelos Officios do Ministerio, na forma usual.

Deu conta d'huma representação em data de 9 d'Agosto da Junta Provisoria do Governo da Bahia, em que expõem, que tendo o Membro da mesma José Caetano Paiva Pereira, requerido a sua demissão e não lhe sendo concedida, se ausentou sem dar parte alguma: a Junta manifesta o pesar, que tem, por hum tal acontecimento, e muito principalmente por ser aquelle Cidadão hum dos mais benemeritos Collaboradores da gloriosa revolução d'aquella Provincia: as Cortes ficão inteiradas, e a representação passou á Commissão de Constituição.

O Coronel de Milicias de Cabo Verde João Cabral da Cunha, participa, que apresentando-se-lhe Joaquim Pereira da Silva, despedido Tenente Coronel, pelo Governo do Rio de Janeiro, elle não acceptára, nem reconheceu, foi á Commissão de Constituição.

O Sr. *Freire* fez a chamada, e annunciou, que é não presentes 89 dos Srs. Deputados, e que faltavam 23.

Ordem do Dia.

Em consequencia da indicação, que tinha feito o Sr. *Bernardes Thomaz* em a Sessão de segunda feira, para que na de hoje se tratassem os artigos 172, 173, 174, do Projecto da Constituição. Abriu-se a discussão pelo artigo 172, que foi lido pelo Sr. *Freire*, e he o seguinte.

Art. 172. " Os Cidadãos que forem arguidos de crimes, e que pela Lei, esteja imposta pena, que não chegue a prisão por hum anno, ou desterro para fóra do continente, não serão pronunciados a prisão, e se livrarão soltos; "

O Sr. *Peixoto* abriu a discussão; fallou sobre o artigo, e defendeu, que os crimes porque não deve o Cidadão ser preso são aquelles porque os Corregedores tinham alçada de passar cartas de seguro, e logo o Sr. *Correia de Seabra* expoz diferentes razões concluiu, que o Cidadão não deve ser preso, senão nos casos que forem designados nas Leis, e julga que provisoriamente devem ser os exceptuados no Decreto das Cortes, em que se concedeu perdão aos presos. Tomou a palavra o Sr. *Gouveia Durão*, e fallando largamente expoz mui ponderosas razões, com que mostrou, que a prisão he huma rigorosa pena, que tras apoz si humençosos males ao Cidadão, que a sofre, taes os máos costumes, que se adquirem, a noçoa que sempre fica, o tempo que perde no adiantamento, e progresso dos seus negocios &c., expoz outras razões, e concluiu que o seu voto he, que ninguém seja preso antes que tenha huma sentença que o condemne excepto nos casos que devem ser declarados; fallou o Sr. *Fagundes Varella*, e seguiu-o o Sr. *Moura*, que relatou as opiniões dos Srs. Deputados, que tinham fallado a respeito de cartas de seguro, e se inclinou a approvar a moção do Sr. *Correia de Seabra*.

O Sr. *Fernandes Thomaz* fallou largamente sobre este objecto, e concluiu, dizendo que não teria duvida de approvar a moção do Sr. *Correia de Seabra*, com tanto, que se fizessem certas restricções, e se acabasse com as cartas de seguro, e alvarás de fiança.

Outros Srs. Deputados fallarão sobre a doutrina deste artigo, divergindo absolutamente em suas opiniões; e pertendendo o Sr. Presidente, saber por meio da votação, se o artigo estava sufficientemente discutido, o Sr. *Xavier Monteiro* defendeu, que o não estava, e que bem se deixava conhecer, por não combinarem as opiniões dos Srs. Deputados; propoz o adliamento do artigo, e que voltasse á Commissão para ser de novo redigido, tendo-se attenção ás idéas expendidas durante o debate, e nos seguintes artigos.

Propoz o adliamento, mais de cinco Senhores Deputados o apoiarão, e posto em consequencia a votos, se resolveu, e requerimento do Sr. *Freire*, que lembrou, que esta materia fóra quasi por surpresa dada para ordem do dia de hoje, não tendo havido tempo de se reflectir sobre ella com a madureza, de que he

merecedora, e propunha, que não fosse tratada na Sessão de sexta feira, mas sendo a Segunda feira feriado se resolveu, que heis e o adliado para quarta feira da semana que vem.

Passou-se á eleição da mesa, e recolhidos os votos para a nomeação do Sr. Presidente, sahio em primeiro escrutinio os Srs. *Castello Branco* com 40 votos, e o Sr. *Trigoso* com 30; não havendo maioria absoluta, entrou em segundo escrutinio, e sahio eleito para Presidente o Sr. *Castello Branco* com 45 votos, contra 36.

Recolherão-se logo os votos para a nomeação do Sr. Vice-Presidente, e em primeiro escrutinio sahio o Sr. *Margiachi* com 30 votos, e o Sr. *Trigoso* com 20; corrido o segundo escrutinio ficou eleito Vice-Presidente o Sr. *Trigoso* com 41 votos contra 39.

Ficarão eleitos Secretarios os Srs. *Ribeiro Costa* com 63 votos; *Queiroga* 65; *Felgueiras* 57; *Freire* 55.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia, segundas leituras, e indicação do Sr. *Franzini* a respeito das pensões, e o parecer da Commissão de Fazenda acerca das letras do Commissariado.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde.

CORTES. — Sessão 192 — 27 de Setembro.

Começou o Sr. *Freire* a fazer as segundas leituras de alguns projectos, e moções: passou á Commissão Especial o adliamento do Sr. *Sarmento* ao artigo 39 do Projecto de Constituição para que os vadios não possam ser Eleitores; ficou adliada, passando para a Commissão de Guerra, para dar quanto antes o seu parecer á indicação do Sr. *Soares Franco*, para que regressasse a Portugal o Batalhão N.º 12; o projecto do Sr. *Moziz Tavares* acerca da criação de huma aula de primeiras letras, Arithmetica e Grammatica Portugueza, pelo menos em cada huma das Parochias de Pernambuco, arranjamto de huma Biblioteca Publica na mesma Cidade, e outros objectos desta natureza, passou á Commissão de Instrução Publica.

O Sr. *Freire* leu a acta da Sessão que foi approvada, e depois deu conta do expediente mencionando a correspondencia Ministerial, e mais papeis occurrentes.

O Sr. *Ledo* leu huma indicação para se extinguir hum tributo, que pagão os passageiros, que são visitados nos navios ao entrar a barra, a fim de se examinarem os passaportes, ponderando a inutilidade desta visita, e asseverando, que serve sómente para sustentar alguns empregados da Repartição da Saude de Belém. Sendo apoiada por muitos Srs. Deputados, ficou para segunda leitura.

O Sr. *Freire* fez a chamada, e annunciou, que se achavão presentes 89 dos Srs. Deputados, e que faltavam 26.

Ordem do dia.

Fôrão designados para ella os pareceres das Commissions dos quaes sómente referiremos o de Fazenda, relativo ás letras do Commissariado, pelo expediente que offerece em conjunctura similhante para a diminuição da divida publica.

O Sr. Freire leu o seguinte relatório, e parecer da Comissão de Fazenda acerca das letras do Commissariado:

Os portadores de letras do Commissariado em diversos requerimentos remettidos para a Comissão de Fazenda em 14 de Abril, 7, 19, e 18 de Maio, tem representado os graves prejuizos, que resultão da resolução tomada em Sessão de 10 de Abril, de que semelhantes letras nunca vencerão juros; primeira-mente a elles Supplicants porque se tornarão desde então estes seus fundos quasi de nenhum valor, e por isso cessarão de ter giro no Commercio; em segundo logar pelo descredito que de semelhante medida resulta á Fazenda Publica, não será facil para o futuro obter qualquer genero para fornecimento do Exercito por via de letras do Commissariado, mas tão sómente com dinheiro á vista.

Ponto que taes letras não estão, como as dos particulares, no caso de serem protesta- das, não podem persuadir-se os Supplicants de que esse motivo seja bastante para não deve- rem, como as outras, vencer juros; pois não he dos protestos, que nascem os juros, mas sim da móra, ou lucros cessantes, que o ne- gociante, ou portador da letra podia tirar do seu valor, se o tivesse em seu poder.

Para evitar a sua total ruina, e resta- becer-se em parte o crédito de semelhantes le- tras; e da Fazenda Publica, propõe os Suppli- cantes que aos que entrarem com estas letras, e com outra igual quantia em dinheiro no The- souro Publico, se passem pelo total da entrada titulos com vencimento de juro desde a data da sua entrega.

Em hum novo requerimento, remettido com Officio do Secretario de Estado dos Negu- cios da Fazenda de 13 de Agosto, propõe os credores de letras do Commissariado, pelos an- nos de 1814 a 1816, dois arbitrios para pode- rem ser pagas com interesse do Thesouro Na- cional.

Consiste: primeiro, em que apresen- tando no Thesouro huma letra do Commissari- do relativa aos annos de 1814 a 1816, com ella entreguem juntamente hum valor triplo em rédulas, ou titulos, que o Thesouro lhes pa- gue a metade desta totalidade em Apolices de juro da mesma natureza, que as do ultimo em- prestimo; offerecendo a outra metade como do- nativo ao Estado.

Por exemplo.

Huma letra de	Réis 1:000,000
Devê ser acompanhada com os mencionados Titulos no valor de	Réis 3:000,000
	<hr/>
	Réis 4:000,000

Destes quatro pontos pertendem os Sup- plicants receber sómente dois em Apolices da mesma natureza, que as do ultimo empréstimo.

Consiste no segundo em que, por isso que as letras tem sido recommendadas em to- dos os Diplomas do Governo, e ultimamente pela Portaria de 22 de Junho deste anno, em

que expressamente se declara, que letras acce- tas he dinheiro, e que como tal se devem re- ceber no Thesouro, se faça efectiva a contri- bução da dita Portaria, recebendo-se no Thesouro, ou encontrando-se nos pagamentos dos devendo- res do Estado pelas dividas pretéritas, até Dezem- bro de 1820, sem mais legalidade do que ser possuidor aquelle que apresentar taes titulos.

Parece a Comissão que este segundo ar- bitrio não he admittivel, porque diminuiria em grande parte a entrada de numerario no The- souro, o que nas actuaes circumstancias seria muito prejudicial.

Em quanto ao primeiro, a Comissão o considera opportuno para amutillar huma boa parte da Divida Publica, e para recuperar o cre- dito das Letras; e he de parecer que o Gover- no seja habilitado para o por em execução com as medidas que se pella maneira seguinte:

Passar-se-hão novas Apolices com o juro de 5 por cento a começar de Janeiro de 1822, o qual sera pago pelo Cofre da Amortisação da Divida Publica, assim com o Capital, lo- go que os fundos do mesmo Cofre o pãção fazer. Com effeito 200 contos de Letras do Commissariado absorvem 600 contos de vales, ficando a Divida Publica diminuida logo 50 per cento; isto he, a divida de 800 contos fica lo- go reduzida a 400; e os outros 400 exincres- dão para vinte annos se pagarem os juros dos princírio. Logo que se paguem estes de vinte annos, interessa a Fazenda Nacional o juro de todo o tempo que adiantar o pagamento.

Além deste beneficio adquire o Estado muito crédito, porque estes 800 contos de Di- vida fluctuante reduzem-se a 400 consolidados, e vem para ás mãos de Capitalistas, que, tirando do giro esta quantia de Letras, e de va- les, acreditão todos os mais Titulos de Divida do Estado, e habilitão o Governo a poder con- trahir novos empréstimos, sendo precisos.

Deu o Sr. Presidente para a ordem do dia o projecto da Constituição.

Continuação das variedades ou Artigo de Politica extrahido do N.º 248 do Diario do Governo.

O primeiro objecto de huma Constituicão deve ser que todos os cidadãos sejam represen- tados nas assembléas legislativas, e para isto he necessario, que todos contribuão directa ou in- directamente para a eleição dos representantes; todos aquelles, se entende, que devem tomar algum interesse na causa publica.

Conseqüentemente, não poderão ser eleitos aquelles, que não são estabelecidos; que não tem officio, nem bens; os proletarios em fim, que não offerecem ao corpo social nenhuma ga- rantia de suas boas intenções, e que nenhum interesse tem na causa publica.

Em outra parte manifestamos a nossa opi- nião a respeito da demasiada importancia, que neste ponto se dá em quasi todas as Consti- tuicões politicas á propriedade territorial; sem du- vida os interesses desta propriedade devem ser representados na Assembléa Legislativa; porém tambem o devem ser os da propriedade indus- ..

trial; os da sciencia, e do talento; em huma palavra, todos os interesses sociais sem excepção.

Que as eleições sejam livres, he este hum ponto muy importante; e não o serão, se a Constituição deixar ao Poder os meios de exercer huma grande influencia sobre ellas.

Os mais celebres Publicistas, que tem tratado desta materia, são de opinião, que nenhum Empregado dependente do Governo em qualquer categoria ou profissão que seja, nem algum seu parentado devera ser elector, e muito menos eleito; e todos concordão, em que o melhor methodo, que se pode adoptar, he empregar nesta parte a severidade, que prescrevem as Constituições politicas dos Estados Unidos.

Nós reconhecemos, que os poucos conhecimentos, que nossa educaçáo publica nos permitto adquirir até agora, no que toca ao systema Constitucional, se oppõe á estricção applicação destes principios entre nós. Com tudo, ninguem deixará de convir com nosco, que todas as medidas serão poucas para evitar a influencia dos agentes do Poder; e que huma das mais importantes destas medidas he, determinar que os Presidentes dos Collegios electoracs sejam nomeados pelos mesmos Collegios.

O numero dos representantes deve ser proporcionado á povoação do Estado: e ninguem de boa fé deixou ainda de considerar com hum grande absurdo, que huma Nação composta de trinta milhões de habitantes, como a França, seja representada por menos de trezentos Deputados; a Inglaterra nomea trezentos, e com tudo não tem amargura da população, que tem a França. Quanto menor será o numero dos Representantes, tanto maior será a facilidade, que terão os agentes do Poder, ou os inimigos do systema, para os captar; porque os meios que bastariao para corromper vinte homens, serão insufficientes para corromper cem; e por outra parte quanto maior for o numero dos Representantes, tantos mais conhecimentos locais, tantas mais luzes no Congresso.

A renovação dos Membros do Corpo Legislativo, he hum ponto, que tem chamado a attenção de todos os Publicistas. Huma renovação demasiadamente prompta tem o inconveniente de privar a Nação de Representantes já instruidos nos negocios publicos, e habituados a elles; para substituir-lhes homens, que mesmo sendo bem intencionados e com bastantes luzes, não tem a vantagem que dá a pratica; a renovação integral apresenta de mais a mais, além destes inconvenientes, o que resulta da variação de espirito, e de systema, que ella estabelece a cada Legislatura; de maneira que em cada eleição se faz huma verdadeira revolução.

Na Carta Constitucional de França achase esta parte da organisação social, muy juliciosamente estabelecida.

Os Representantes ficam durante cinco annos nas suas funcções; e a Camara renova-se cada anno pela quinta parte. Por este meio sempre permanecem no Congresso sujeitos instruidos na marcha, e no estado dos negocios publicos: o espirito e o systema do Corpo conserva-se sempre o mesmo; e a mudança de huma quinta parte dos individuos, que o compõe, não póde causar nelle a menor revolução.

Os Membros da Representação Nacional devem poder ser reelectos sem interrupção. Por que motivo ha de a Nação privar-se dos serviços de hum homem, cujo zelo, e conhecimentos lhe são conhecidos por experiencia? Além de que a reelectão sera hum premio dos bons serviços; huma prova do reconhecimento nacional; e hum estímulo para que os Representantes se conduzão, como convem á importancia, e á elevação de suas funcções.

Além destas precauções poder-se-hia ainda tomar outra não menos importante, e muy conforme ao principio de liberdade, que dissemos, dever existir na eleição dos Representantes: e vem a ser, a de deixar a cada Provincia a faculdade de revogar hum Deputado, que não a representasse; isto he, que não exprimissem a vontade de seus constituintes, e obrasse contra a que elles dezessem. Julgamos inutil advertir, que se deveria proceder com a maior circumspecção em huma materia de tão grande importancia: em consequencia do que, o Collegio Eleitoral não poderia congregarse para tratar da revogação de hum Deputado, senão quando huma terça parte de seus Membros o requeressem; assim como a revogação só se poderia verificar quando as duas terças partes dos Vogaes assim o decidissem. Em fim, huma Lei sobre as eleições deve, primeiro estabelecer o maior numero possível de Representantes, que desempenhem leal, e fielmente sua missão: segundo, evitar ou reduzir á menor somma possível os inconvenientes, que costumão com demasiada frequencia acompanhar as eleições; taes como as intrigas, os subornos, e toda a especie de seducção contraria á liberdade, que deve reinar em actos tao importantes; e o terceiro, reduzir ao menor numero possível as formalidades e dilacões do que Bentham na sua *Tactica das Assembleas Legislativas* chama *iurisprudencia das eleições*, quer dizer; dos juizes que se devem pronunciar sobre a nullidade, ou validade daquellas eleições, que se julgassem duvidosas.

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

SAHIDAS.

Dia 31 de Dezembro. — Santos; 8 dias; L. Babilino Sando, M. Francisco José de Souza, C. a João Ferreira Duarte, assucar. — Taguaí; 8 dias; L. Senhora da Guia, M. Feliciano Antonio, C. a Antonio Gomes Barrozo, assucar, aguardente e caffè.

Dia 31 de Dezembro. — Nova Hollanda; F. Ing. Active, M. Richard Charlton, genebra e outros generos. — Rio de S. João; L. Conceição, M. Antonio José de Couto, lastro. — Bahia; S. Conceição, M. José da Rosa Ferreira, couros, tabaco e escravos.